

TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
LIGA GAÚCHA DE FUTSAL

Edital de Citação e Intimação 026/2023

Aos cinco dias do mês de setembro de 2023, reuniu-se em sessão virtual a Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD/LGF), sob a Presidência do Dr. Renan Eduardo Cardoso, os Auditores Dra. Graciana Alves Scarpellini Campos, Dr. Marciano Nery e o Dr. Rafael Abech Dias. Presente, também, o Dr. Alberto Lopes Franco, Procurador-Geral do TJD/LGF. A Sessão foi declarada aberta pelo Sr. Presidente às 09 horas e findou às horas 12 horas e 40 minutos, com julgamento dos seguintes processos disciplinares:

1. Processo Disciplinar nº 1690339/23

Partida: C.A. GUARANY x ATLÂNTICO.

Competição: Gaúchão Série A – 2023.

Data: 29/06/2023.

Relatoria: Dr. Rafael Abech Dias.

A Procuradoria do TJD/LGF produziu prova testemunhal do Sr. Kaue Oliveira.

O Dr. Mateus Parizotto atuou na defesa do C.A. GUARANY, que produziu prova documental, audiovisual e testemunhal dos Srs. Wallysson Bandeira, Christian de Souza e Daniel Otoni, e requereu lavratura de acórdão.

Denunciado(s):

1. **WILSSON BANDEIRA**, atleta do C.A. GUARANY, incurso na sanção do artigo 254-A, §1º, I, do CBJD;
2. **RICHARD SILVA**, atleta do ATLÂNTICO, incurso na sanção do artigo 254-A, §1º, I, do CBJD;
3. **CASSIO GONÇALVES**, fisioterapeuta do C.A. GUARANY, incurso na sanção do artigo 243-F, §1º, do CBJD;
4. **JOÃO JUNIOR**, atleta do ATLÂNTICO, incurso na sanção do artigo 254, §1º, I, do CBJD;
5. **TALES MANHABOSCO**, preparador físico do ATLÂNTICO, incurso na sanção do artigo 258 do CBJD;
6. **C.A. GUARANY**, entidade desportiva, incursa na sanção dos artigos 213, III, §1º, e 243-G, §2º, ambos do CBJD.

RESULTADO:

Por unanimidade de votos, absolveram o atleta **WILSSON BANDEIRA**, do C.A. GUARANY, quanto à imputação do artigo 254-A, §1º, I, do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolveram o atleta **RICHARD SILVA**, do ATLÂNTICO, quanto à imputação do artigo 254-A, §1º, I, do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram o fisioterapeuta **CASSIO GONÇALVES**, do CA GUARANY, à multa de R\$400,00 (quatrocentos reais) e duas partidas de suspensão por infração ao artigo 243-F, §1º, c/c 182, ambos do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram o atleta **JOÃO JUNIOR**, do ATLÂNTICO, à pena de advertência por infração ao artigo 254, §1º, I, do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolveram o atleta **TALES MANHABOSCO**, do ATLÂNTICO, quanto à imputação do artigo 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram a entidade desportiva **CA GUARANY** à multa de R\$800,00 (oitocentos reais) por infração ao artigo 213, III, do CBJD, e, por maioria de votos, à multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e dois mandos de quadra com portões fechados por infração ao artigo 243-G, §2º, do CBJD.

2. Processo Disciplinar nº 1749795/23

Partida: ATLEC x REAL ITAQUI.

Competição: Gaúchão Série C – 2023.

Data: 15/07/2023.

Relatoria: Dr. Marciano Nery.

O Sr. Gabriel Borges produziu prova de depoimento pessoal e audiovisual.

O Dr. Richard Dias atuou na defesa do ATLEC, que produziu audiovisual e requereu lavratura de acórdão.

Denunciado(s):

1. **GABRIEL BORGES**, atleta do REAL ITAQUI, incurso na sanção do artigo 250 do CBJD;
2. **CLÁUDIO SANTOS**, atleta do ATLEC, incurso na sanção dos artigos 254-A e 258, §2º, II, ambos do CBJD;
3. **LUCAS GUNSCH**, auxiliar técnico do ATLEC, incurso na sanção dos artigos 258-B e 243-F, §1º, ambos do CBJD;
4. **MARCUS SILVA**, atleta do ATLEC, incurso na sanção dos artigos 250 do CBJD;
5. **REAL ITAQUI**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 191, III, do CBJD.

RESULTADO:

Por maioria de votos, condenaram o atleta **GABRIEL BORGES**, do REAL ITAQUI, à pena de advertência por infração ao artigo 250 do CBJD.

Por maioria de votos, condenaram o atleta **CLÁUDIO SANTOS**, do ATLEC, à suspensão de duas partidas por infração ao artigo 254-A c/c 182, ambos do CBJD, e à suspensão de uma partida por infração ao artigo 258, §2º, II, c/c 182, ambos do CBJD, totalizando três partidas de suspensão.

Por maioria de votos, absolveram o auxiliar técnico **LUCAS GUNSCH**, do ATLEC, quanto à imputação do artigo 258-B do CBJD, sendo condenado à suspensão de duas partidas por infração ao artigo 243-F, §1º, c/c 182, ambos do CBJD.

Por maioria de votos, condenaram o atleta **MARCUS SILVA**, do ATLEC, à pena de advertência por infração ao artigo 250 do CBJD.

Por maioria de votos, condenaram a entidade desportiva **REAL ITAQUI** à multa de R\$200,00 (duzentos reais) por infração ao artigo 191, III, c/c 182, ambos do CBJD.

3. Processo Disciplinar nº 1749801/23

Partida: CMD CATUIPE x PALMITINHENSE.

Competição: Gaúchão Série C – 2023.

Data: 22/07/2023.

Relatoria: Dra. Graciana Alves Scarpellini Campos.

O Dr. Saimon Riboli atuou na defesa do PALMITINHENSE.

Denunciado(s):

1. **GABRIEL FERREIRA**, atleta do CMD CATUIPE, incurso na sanção do artigo 250 do CBJD;
2. **NILTON JUNIOR**, atleta do PALMITINHENSE, incurso na sanção do artigo 243-F, §1º, do CBJD.

RESULTADO:

Por unanimidade de votos, absolveram o atleta **GABRIEL FERREIRA**, do CMD CATUIPE, quanto à imputação do artigo 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram o atleta **NILTON JUNIOR**, do PALMITINHENSE, à suspensão de duas partidas por infração ao artigo 243-F, §1º, c/c 182, ambos do CBJD.

4. Processo Disciplinar nº 1749803/23

Partida: REAL ITAQUI x FUTSAL TM.

Competição: Gaúchão Série C – 2023.

Data: 22/07/2023.

Relatoria: Dr. Rafael Abech Dias.

Denunciado(s):

1. **MAURICIO PAIVA**, atleta do REAL ITAQUI, incurso na sanção do artigo 243-F, §1º, do CBJD.

RESULTADO:

Por unanimidade de votos, condenaram o atleta **MAURICIO PAIVA**, do REAL ITAQUI, à suspensão de duas partidas por infração ao artigo 243-F, §1º, c/c 182, ambos do CBJD.

5. Processo Disciplinar nº 1749816/23

Partida: PALMITINHENSE x REAL ITAQUI.

Competição: Gaúchão Série C – 2023.

Data: 29/07/2023.

Relatoria: Dr. Marciano Nery.

O Dr. Saimon Riboli atuou na defesa do PALMITINHENSE.

Denunciado(s):

1. **REAL ITAQUI**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 191, III, do CBJD;
2. **THIERRY DONIDA**, atleta do PALMITINHENSE, incurso na sanção do artigo 250, §1º, I, do CBJD.

RESULTADO:

Por unanimidade de votos, condenaram a entidade desportiva **REAL ITAQUI** à multa de R\$200,00 (duzentos reais) por infração ao artigo 191, III, c/c 182, ambos do CBJD.

Por maioria de votos, condenaram o atleta **THIERRY DONIDA**, do PALMITINHENSE, à pena de advertência por infração ao artigo 250, §1º, I, do CBJD.

6. Processo Disciplinar nº 1749830/23

Partida: AMF – MAÇAMBARÁ x FUTSAL TM.

Competição: Gaúchão Série C – 2023.

Data: 05/08/2023.

Relatoria: Dr. Marciano Nery.

O Dr. Kácio Gelain atuou na defesa do FUTSAL TM, que produziu prova audiovisual.

O Sr. Presidente do AMF – MAÇAMBARÁ prestou depoimento pessoal.

Denunciado(s):

1. **VINICIOS COFFI**, atleta do AMF - MAÇAMBARÁ, incurso na sanção do artigo 254-A, §1º, I, do CBJD;
2. **JOÃO ZAMO**, atleta do FUTSAL TM, incurso na sanção do artigo 254-A, §1º, I, do CBJD;
3. **AMF – MAÇAMBARÁ**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 213, I, §1º, do CBJD;
4. **FUTSAL TM**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 213, I, §§1º e 2º, do CBJD.

RESULTADO:

Por maioria de votos, condenaram o atleta **VINICIOS COFFI**, do AMF – MAÇAMBARÁ, à pena de advertência por infração ao artigo 250, face desclassificação do artigo 254-A, §1º, I, ambos do CBJD.

Por maioria de votos, condenaram o atleta **JOÃO ZAMO**, do AMF – MAÇAMBARÁ, à pena de advertência por infração ao artigo 250, face desclassificação do artigo 254-A, §1º, I, ambos do CBJD.

Por maioria de votos, condenaram a entidade desportiva **AMF – MAÇAMBARÁ** à multa de R\$800,00 (oitocentos reais) por infração ao artigo 257, §3º, face desclassificação do artigo 213, I, §1º, ambos do CBJD.

Por maioria de votos, condenaram a entidade desportiva **FUTSAL TM** à multa de R\$800,00 (oitocentos reais) por infração ao artigo 257, §3º, face desclassificação do artigo 213, I, §1º, ambos do CBJD.

7. Processo Disciplinar nº 1772525/23

Partida: CEPE x AAPF.

Competição: Gaúchão Sub 09 – 2023.

Data: 26/07/2023.

Relatoria: Dr. Rafael Abech Dias.

Denunciado(s):

1. **AAPF**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 213, I, §1º (três vezes), do CBJD;
2. **CEPE**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 213, I, §§1º e 2º, do CBJD.

RESULTADO:

Por unanimidade de votos, condenaram a entidade desportiva **AAPF** à multa de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por cada infração ao artigo 213, I, (três vezes) c/c 182, ambos do CBJD, totalizando multa de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Por unanimidade de votos, condenaram a entidade desportiva **CEPE** à multa de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infração ao artigo 213, I, c/c 182, ambos do CBJD.

8. Processo Disciplinar nº 1787479/23

Partida: AADE/SICOOB x CEPE.

Competição: Gaúchão Sub 11 – 2023.

Data: 30/07/2023.

Relatoria: Dra. Graciana Alves Scarpellini Campos.

Denunciado(s):

1. **YAN DUARTE**, atleta do CEPE, incurso na sanção do artigo 250, §1º, II, do CBJD;
2. **EDUARDO SIQUEIRA**, técnico do CEPE, incurso na sanção do artigo 258, §2º, II, do CBJD;
3. **CEPE**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 213, I, §1º, do CBJD; 250
4. **AUGUSTO ANTUNES**, atleta do CEPE, incurso na sanção do artigo 258, §2º, II, do CBJD.

RESULTADO:

Por unanimidade de votos, foi determinada a orientação de caráter pedagógico ao atleta **YAN DUARTE**, do CEPE, por infração ao artigo 250, §1º, II, conforme artigo 162 ambos do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram o técnico **EDUARDO SIQUEIRA**, do CEPE, à suspensão de uma partida por infração ao artigo 258, §2º, c/c 182, ambos do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram a entidade desportiva **CEPE** à multa de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infração ao artigo 213, I, do CBJD.

Por unanimidade de votos, foi determinada a orientação de caráter pedagógico ao atleta **AUGUSTO ANTUNES**, do CEPE, por infração ao artigo 258, §2º, II, conforme artigo 162 ambos do CBJD.

9. Processo Disciplinar nº 1808112/23

Partida: RANCKOUVER x ROLANTE SPORTS.

Competição: Gaúchão Sub 20 – 2023.

Data: 15/07/2023.

Relatoria: Dr. Marciano Nery.

O Sr. William Tubelo atuou na defesa da entidade desportiva RANCKOUVER, que produziu prova de depoimento pessoal do Sr. Pedro Borges.

Denunciado(s):

1. **RANCKOUVER**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 213, III, §1º, do CBJD;
2. **VINICIUS ANDRADE**, atleta do RANCKOUVER, incurso na sanção do artigo 258-A do CBJD;

3. **TAINÃ MARTINS**, atleta do ROLANTE SPORTS, incurso na sanção dos artigos 254-A, II; 258-B e 257, todos do CBJD;
4. **PEDRO BORGES**, atleta do RANCKOUVER, incurso na sanção do artigo 254-A, II; 258-B e 257, todos do CBJD.

RESULTADO:

Por maioria de votos, absolveram a entidade desportiva **RANCKOUVER** quanto à imputação do artigo 213, III, do CBJD.

Por maioria de votos, condenaram o atleta **VINICIUS ANDRADE**, do RANCKOUVER, à suspensão de duas partidas por infração ao artigo 258-A c/c 182, ambos do CBJD.

Por maioria de votos, condenaram o atleta **TAINÃ MARTINS**, do ROLANTE SPORTS, à suspensão de duas partidas por infração ao artigo 254-A, II, c/c 182, ambos do CBJD, à suspensão de uma partida por infração ao artigo 257 c/c 182, ambos do CBJD, sendo absorvida a pena do artigo 258-B com fulcro no artigo 183, todos do CBJD, totalizando três partidas de suspensão.

Por maioria de votos, condenaram o atleta **PEDRO BORGES**, do RANCKOUVER, à suspensão de duas partidas por infração ao artigo 254-A, II, c/c 182, ambos do CBJD, à suspensão de uma partida por infração ao artigo 257 c/c 182, ambos do CBJD, sendo absorvida a pena do artigo 258-B com fulcro no artigo 183, todos do CBJD, totalizando três partidas de suspensão.

10. Processo Disciplinar nº 2093199/23

Partida: SANTA ROSA x ANBF CRESOL.

Competição: Copa dos Pampas – 2023.

Data: 26/07/2023.

Relatoria: Dr. Rafael Abech Dias.

O Sr. Douglas Meurer produziu prova audiovisual.

O Dr. Alexandre Borba atuou na defesa do ANBF CRESOL, que produziu prova audiovisual.

Denunciado(s):

1. **DOUGLAS MEURER**, atleta do SANTA ROSA, incurso na sanção do artigo 254-A, §1º, I, do CBJD;
2. **BRUNO ANDRIOLLI**, atleta do ANBF CRESOL, incurso na sanção do artigo 254-A, §1º, I, do CBJD.

RESULTADO:

Por unanimidade de votos, condenaram o atleta **DOUGLAS MEURER**, do SANTA ROSA, à pena de advertência por infração ao artigo 250, §1º, II, face desclassificação do artigo 254-A, §1º, I, ambos do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram o atleta **BRUNO ANDRIOLLI**, do SANTA ROSA, à pena de advertência por infração ao artigo 250, §1º, II, face desclassificação do artigo 254-A, §1º, I, ambos do CBJD.

11. Processo Disciplinar nº 2093202/23

Partida: AAGF x ALAF.

Competição: Copa dos Pampas – 2023.

Data: 25/07/2023.

Relatoria: Dra. Graciana Alves Scarpellini Campos.

O Dr. Alexandre Borba atuou na defesa do AAGF, que produziu prova audiovisual e documental.

Denunciado(s):

1. **AAGF**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 213, II, §1º, do CBJD.

RESULTADO:

Por unanimidade de votos, condenaram a entidade desportiva **AAGF** à multa de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infração ao artigo 213, III, c/c 182, ambos do CBJD.

Cachoeirinha, 05 de setembro de 2023.

Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva
Liga Gaúcha de Futsal